

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ATO REGULAMENTAR Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI E REGULAMENTA O CARTÃO ÓTIMO-SENIOR, DESTINADO ÀS PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE-RMBH.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, e

Considerando que o art. 2º do Ato Regulamentar nº014, de 30 de janeiro de 2009, atribuiu ao Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica o cadastro, a emissão, a revalidação e o cancelamento do cartão utilizado pelo beneficiário de gratuidade no sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

Considerando que, a emissão do Cartão ÓTIMO – SENIOR, para os usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, tem por objetivo precípuo permitir o acesso ao salão traseiro dos veículos, e, em consequência, melhorar as condições de conforto, segurança e autonomia desses usuários, sem prejuízo de seu direito à gratuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão ÓTIMO – SENIOR como documento identificador do usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos que queira transpor, de forma gratuita, a roleta dos veículos integrantes do serviço de transporte coletivo metropolitano da RMBH, gerenciado pela SETOP, facultando-lhe a utilização dos assentos localizados no salão traseiro do veículo, mediante o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseira ou central.

§ 1º - Na falta do Cartão ÓTIMO – SENIOR, permanece assegurado ao usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade do transporte coletivo metropolitano da RMBH mediante a apresentação de documento original pessoal e oficial que faça prova de sua idade, devendo, neste caso, permanecer no salão dianteiro do veículo, embarcando e desembarcando pela porta dianteira.

§ 2º - Quando da utilização do Cartão ÓTIMO – SENIOR, será também exigido documento original pessoal e oficial com foto do usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos que queira transpor a roleta para comprovação de sua identidade.

Art. 2º - As medidas necessárias à implementação do Cartão ÓTIMO – SENIOR serão iniciadas a partir de 27/01/2014, para os usuários que comprovem idade maior de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante agendamento no Consórcio ÓTIMO, que será responsável pelo cadastramento e recadastramento dos beneficiários, bem como pela confecção, emissão e renovação desse Cartão.

§ 1º - O Consórcio ÓTIMO divulgará os procedimentos a serem adotados para obtenção do Cartão ÓTIMO – SENIOR, fazendo constar as normas específicas sobre o uso desse Cartão em instrumento a ser firmado entre o beneficiário e o Consórcio ÓTIMO.

§ 2º - É assegurada a gratuidade para a primeira emissão do Cartão ÓTIMO – SENIOR, passando a ser cobrado do usuário, em cada emissão posterior, a favor do Consórcio ÓTIMO, o equivalente a 07 (sete) vezes o valor da tarifa predominante no sistema de transporte coletivo metropolitano da RMBH.

Art. 3º - As convocações destinadas a eventuais retificações cadastrais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Parágrafo único: O cadastramento ocorrerá no mês de aniversário dos usuários, entretanto, é prerrogativa do Consórcio ÓTIMO, com fundamento em denúncia ou suspeita de fraude, realizar o cadastramento destes usuários a qualquer momento.

Art. 4º - Os agentes autorizados para o exercício da fiscalização do uso dos Cartões ÓTIMO – SENIOR deverão verificar a correta utilização desse Cartão, podendo retê-lo, recolhê-lo e bloqueá-lo, quando constatado o uso indevido.

Art. 5º - Sem prejuízo das disposições contidas neste Ato, o Consórcio ÓTIMO adotará as medidas administrativas e/ou judiciais aplicáveis aos casos em que seja comprovado o uso indevido do Cartão ÓTIMO – SENIOR, ressalvado o direito do beneficiário à ampla defesa.

Art. 6º - A gratuidade prevista neste Ato não se aplica aos serviços seletivos e especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 7º – Este Ato Regulamentar entra em vigor em 27 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.
